

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2011**

Institui a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico.

**Autor:** Deputado ELEUSES PAIVA

**Relator:** Deputado BRUNO ARAÚJO

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 1.397, de 2011, de autoria do Deputado Eleuses Paiva, e que tem o objetivo de instituir a Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico.

O texto é composto de dez artigos, dos quais o primeiro enuncia seu objetivo: fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacidade de inovação do setor de fármacos brasileiro.

No artigo 2º são estabelecidos os princípios fundamentais da política, e no artigo 3º são relacionados os seus objetivos que contemplam, entre outros, buscar o domínio do círculo de desenvolvimento de recursos terapêuticos farmacológicos e reduzir o grau de dependência do país em tecnologia farmacêutica.

As diretrizes gerais da implementação da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Farmacêutico é definida no artigo 4º do projeto, e estabelecem, entre outros aspectos, o uso do poder de compra do Estado para aquisição de matérias-primas e medicamentos fabricados com tecnologias locais.

Os instrumentos estruturadores da política são relacionados no artigo 5º do texto e incluem um sistema específico de informações e divulgação de bases de dados dos pesquisadores, informações econômicas e de mercado, projetos propostos e em andamento no setor.

Além disso, será criada uma unidade coordenadora, subordinada ao Ministério da Saúde, e um Fundo Setorial específico gerido por uma entidade pública com experiência nesse tipo de fomento, sem prejuízo dos demais fundos existentes para o setor.

Os mecanismos e fontes de financiamento da nova política são estabelecidos no artigo 6º, e incluem incentivos fiscais, ampliação dos incentivos previstos na Lei nº 8.661/93 (PDTI), fontes extra orçamentárias, recursos oriundos de organismos multilaterais, além da inserção do programa na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Um delineamento mais específico e detalhado da Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Farmacêutico é explicitado no artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.397, de 2011, contemplando desde a organização de redes de empresas brasileiras de bases tecnológicas, passando pela avaliação dos impactos da legislação sobre patentes no Brasil e chegando à avaliação e definição de linhas de financiamento compatíveis e adequadas.

O artigo 8º, por sua vez, incentiva a cooperação entre Estados, Municípios, Distrito Federal e União na implementação da nova política. A criação do órgão coordenador e do Fundo Setorial específico será objeto de novo projeto de lei, que será, segundo o artigo 9º, encaminhado pelo Poder Executivo em um prazo de cento e vinte dias da aprovação.

Por fim, a vigência da Lei fica estabelecida para a data da publicação, conforme estipulado no artigo 10.

O Projeto de Lei foi encaminhado inicialmente para apreciação desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Posteriormente a proposição será avaliada pela Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Finanças e Tributação, e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As tradicionais deficiências em termos de produção, pesquisa, desenvolvimento e inovação da economia brasileira são também observadas, de forma ainda mais pronunciada, no setor de fármacos.

Como em outras áreas sensíveis, o segmento apresenta elevada dependência de insumos importados: a produção nacional de fármacos abastece apenas 17% da demanda doméstica, situação agravada pelo fato de que 95% dos ativos farmacêuticos consumidos no Brasil são oriundos do exterior.

Esse quadro expressa-se, em termos macroeconômicos, em um déficit setorial anual de US\$ 10 bilhões de dólares – aspecto agravado pela elevada carga tributária aplicada à indústria brasileira.

Outro ponto de deficiência é na disponibilidade e formação de profissionais, assim como a política de remuneração aplicada a tais pesquisadores: baixos salários acabam por levar esses recursos humanos de elevada qualificação para centros de pesquisa no exterior.

Esse contexto acaba por ressaltar as desigualdades sociais brasileiras, pois o acesso aos medicamentos de ponta fica limitado pela renda, excluindo a maior parte da população que precisa de remédios em seus tratamentos de saúde.

Nesse sentido, a adoção de uma Política Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Farmacêutico que estabeleça diretrizes gerais, aponte objetivos claros e factíveis, além de definir mecanismos e linhas de financiamento é, de fato, não só bem vinda, como urgente.

O texto em análise procura endereçar soluções para os principais problemas que impedem o Brasil de dispor de uma indústria de fármacos com capacidade de atender as principais demandas do mercado nacional não só em termos de produção, mas também em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

No âmbito de competência material da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, consideramos que as iniciativas propostas no Projeto de Lei nº 1.397, de 2011, tendem a fomentar o desenvolvimento da indústria nacional de fármacos, colaborando para atenuar

desequilíbrios comerciais, além de reduzir os preços dos ativos terapêuticos no mercado brasileiro.

Dante do exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.397, de 2011.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2013.

**BRUNO ARAÚJO**  
Relator